



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo PROAD nº22.558/2024

1 . DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1 Aquisição de **Material Farmacológico para a Divisão de Saúde do TRT6**, para atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores e dependentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	PDM	CLASSE	APRESENTAÇÃO (UNIDADE)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Acetonido de triancinolona, bisnaga com 10 g (Ex.: Omcilon-A em Orabase).	434473	2562	6505	Bisnaga 10g	5	R\$ 6,03	R\$ 30,15
2.	Acido Acetil Salicílico 100mg (Ex: AAS 100mg). Comprimidos.	267502	353	6505	Comprimidos	40	R\$ 0,38	R\$ 15,20
3.	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml , solução para inalação, frasco com 20ml. (Ex.: Atrovent).	268331	8482	6505	Frasco 20ml	2	R\$ 4,25	R\$ 8,50
4.	Bromidrato de Fenoterol 100mcg/dose (0,1mg/dose) , uso adulto e pediátrico, frasco para inalação oral, frasco com 10ml (200 doses) mais um bocal (Ex: Berotec inalação oral)	270785	3924	6505	Frasco 10ml	40	R\$ 27,76	R\$ 1.110,40
5.	Butilbrometo de Escopolamina , 20mg/ml, ampola com 1 ml.	267282	8254	6505	Ampola com 1ml	20	R\$ 2,95	R\$ 59,00
6.	Butilbrometo de Escopolamina	270621	8254	6505	Ampola 5ml	20	R\$ 2,35	R\$ 47,00



	4mg/ml + dipirona sódica 500mg/ml , ampola 5ml							
7.	Butilbrometo de Escopolamina 10MG, + Dipirona 250MG. Comprimidos (Buscopan composto).	270620	8254	6505	Comprimidos	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
8.	Butilbrometo de Escopolamina 10mg, paracetamol 500mg (Ex.: Buscopan Duo). Comprimidos.	270971	8254	6505	Comprimidos	200	R\$ 1,78	R\$ 356,00
9.	Captopril 25mg (Ex. Capoten 25mg). Comprimidos	267613	4505	6505	Comprimidos	100	R\$ 0,15	R\$ 15,00
10.	Ibuprofeno 400mg. Comprimidos.	267395	8275	6505	Comprimidos	200	R\$ 0,61	R\$ 122,00
11.	Clonazepam 0,25mg , comprimidos sublinguais. (Ex: Rivotril). Comprimidos	344014	5087	6505	Comprimidos	150	R\$ 0,28	R\$ 42,00
12.	Cloridrato de Clonidina 0,150 mg (Ex.: Atensina 0,150mg) Comprimidos.	272044	5156	6505	Comprimidos	150	R\$ 0,45	R\$ 67,50
13.	Cloridrato de Difenidramina 5mg, Cloreto de Amônio 50mg e Citrato de Sódio 10mg (Ex. Benalet) Pastilhas.	272215	5162	6505	Pastilhas	120	R\$ 3,17	R\$ 380,40
14.	Cloridrato de Fexofenadina, 120 mg (Ex.: Allegra 120 mg) Comprimidos.	270798	5186	6505	Comprimidos	100	R\$ 0,83	R\$ 83,00
15.	Cloridrato de Fexofenadina, 180 mg , (Ex.: Allegra 180 mg) Comprimidos.	270799	5186	6505	Comprimidos	100	R\$ 1,77	R\$ 177,00
16.	Cloridrato de Fexofenadrina 60mg, Cloridrato de Pseudoefedrina 120mg , (Ex. Allegra D) Comprimidos.	270796	5186	6505	Comprimidos	100	R\$ 6,13	R\$ 613,00
17.	Cloridrato de Meclizina 25mg , (Ex.: Meclin 25mg) Comprimidos.	295391	18504	6505	Comprimidos	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
18.	Cloridrato de Nafazolina 0,15mg, sulfato de Zinco 0,30mg (Ex. Colírio	272407	5214	6505	Frasco 20ml	10	R\$ 7,71	R\$ 77,10



	Teuto) Frasco com 20 ml.							
19.	Dimeticona 40mg. Comprimidos.	269592	6216	6505	Comprimidos	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00
20.	Diazepam injetável 10mg com 5mg/ml. Ampola 2 ml.	267194	6168	6505	Ampola 2ml	10	R\$ 2,13	R\$ 21,30
21.	Dipirona sódica 500mg. Comprimidos.	267203	17708	6505	Comprimidos	600	R\$ 0,22	R\$ 132,00
22.	Dipirona sódica 300mg associado à cafeína 50mg e Citrato de orfenadrina 35mg (Ex. Dorflex). Comprimidos.	283156	5062	6505	Comprimidos	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
23.	Dipirona 350mg , Mesilato de Diidroergotamina 1mg, Cafeína 100mg (Ex. Cefaliv) Comprimidos.	340419	17708	6505	Comprimidos	120	R\$ 0,16	R\$ 19,20
24.	Furosemida 10mg/ml, ampola com 2ml	267666	7878	6505	Ampola 2ml	10	R\$ 1,24	R\$ 12,40
25.	Hidroclorotiazida 25mg, Comprimidos.	267674	8220	6505	Comprimidos	150	R\$ 0,11	R\$ 16,50
26.	Hidrocortisona (succinato sódico) 500mg, solução injetável Frasco – ampola.	270219	8222	6505	Frasco ampola	20	R\$ 4,83	R\$ 96,60
27.	Hidrocortisona (succinato sódico) 100mg, solução injetável Frasco – Ampola.	342133	8222	6505	Frasco ampola	10	R\$ 4,44	R\$ 44,40
28.	Hidrocortisona, sulfato de neomicina, sulfato de polimixina - solução otológica (Ex.: Otosporin gotas) Frasco com 10ml	270228	12343	6505	Frasco	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
29.	Isossorbida 5mg, (Ex: Isordil sublingual). Comprimido sublingual.	273395	6223	6505	Comprimido sublingual.	60	R\$ 0,37	R\$ 22,20
30.	Losartana potássica 50mg, comprimidos.	268856	8922	6505	Comprimidos	150	R\$ 0,10	R\$ 15,00
31.	Digliconato de Clorexidina 0,12%,	341174			Frasco 1000ml	06	R\$ 22,53	R\$ 135,18



	frasco com 1000ml							
32.	Neomicina, Bacitracina (5mg + 250UI/g) Bisnaga com 15g (Ex.: Nebacetin)	273167	10073	6505	Bisnaga 15g	6	R\$ 4,82	R\$ 28,92
33.	Nimesulida 100mg. Comprimidos.	273710	10083	6505	Comprimidos	120	R\$ 0,17	R\$ 20,40
34.	Nimesulida 20mg/g em gel, bisnaga com 30g. (Ex.: Scaflam Gel)	362573	10083	6505	Bisnaga 30g	30	R\$ 15,54	R\$ 466,20
35.	Omeprazol 20mg. Comprimidos.	267712	10216	6505	Comprimidos	140	R\$ 0,17	R\$ 23,80
36.	Pantoprazol 40mg. Comprimidos	267892	10348	6505	Comprimidos	300	R\$ 0,48	R\$ 144,00
37.	Paracetamol de 750mg. Comprimidos	267779	10422	6505	Comprimidos	200	R\$ 0,26	R\$ 52,00
38.	Paracetamol 300mg, associado com Diclofenaco 50mg, Carisoprodol 125mg e Cafeína 30mg. Comprimidos. (Ex.: Tandrilax)	270917	10422	6505	Comprimidos	150	R\$ 0,23	R\$ 34,50
39.	Paracetamol 400 mg, Maleato de Clorfeniramina 4 mg, Cloridrato de Fenilefrina 4 mg (Ex.: Cimegripe).	378572	10422	6505	Comprimidos	200	R\$ 0,92	R\$ 184,00
40.	Succinato de Sumatriptana 25mg (Ex.: Sumax 25). Comprimidos.	332761	12361	6505	Comprimidos	90	R\$ 6,09	R\$ 548,10
41.	Sulfato de Neomicina 15mg/ml, Tartarato de Bismuto e Sódio 25mg/ml, Cloridrato de Procaína 15mg/ml. Frasco com 20 ml de suspensão. (Ex: Colutóide; Aftine; Bismu-jet)	427586	10073	6505	Frasco 20ml	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
42.	Solução fisiológica a 0,9%, 500ml, sistema fechado em frasco de polietileno de baixa densidade, reciclável, tampa com duas entradas com lacre e membrana cicatrizante, frasco com 500ml (cloreto de	452796	5118	6505	Frasco 500ml	40	R\$ 8,54	R\$ 341,60



	sódio 0,9% 500ml)							
43.	Solução fisiológica a 0,9% , ampola com 10ml (cloreto de sodio 0,9% 10ml)	452796	5118	6505	Ampola 10ml	40	R\$ 1,05	R\$ 42,00
44.	Solução glicosada a 5% , 500ml sistema fechado em frasco de polietileno de baixa densidade reciclável, tampa com duas entradas com lacre e membrana cicatrizante, frasco com 500ml	270092	8007	6505	Frasco 500ml	20	R\$ 9,21	R\$ 184,20
45.	Solução glicosada a 50% , ampola com 10ml	604858	8007	6505	Ampola 10ml	60	R\$ 0,76	R\$ 45,60
46.	Água destilada estéril para injeção , ampola com 10ml	367898	2162	6505	Ampola 10ml	40	R\$ 0,90	R\$ 36,00
47.	Dipirona injetável 500mg/ml - ampola com 2ml	268252	17708	6505	Ampola 2ml	20	R\$ 0,86	R\$ 17,20
48.	Eterocoxibe 90mg (Ex: Arcoxia) Comprimidos	324415	14940	6505	Comprimidos	70	R\$ 4,57	R\$ 319,90
49.	Ondasetrona 4mg dispersível (Ex: Vonau flash 4mg). Comprimidos orodispersíveis.	268506	10217	6505	Comprimidos	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
50.	Epinefrina 1mg/ml (Ex: Adrenalina), ampola com 1ml.	268255	6614	6505	Ampola 1ml	20	R\$ 2,11	R\$ 42,20
51.	Cloridrato de Ondasetrona 2mg/ml (Ex: Nausebron), ampola com 2ml.	268504	10217	6505	Ampola 2ml	20	R\$ 1,79	R\$ 35,80
52.	Prednisona 20mg , comprimidos.	267741	11154	6505	Comprimidos	50	R\$ 0,58	R\$ 29,00
53.	Bromoprida 10mg , capsulas.	269954	3929	6505	Capsulas	100	R\$ 0,22	R\$ 22,00
54.	Digliconato de Clorexidina 0,5% , frasco com 100ml	269878	17357	6505	Frasco 100ml	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00

TOTAL GERAL: R\$ 7.652,35



1.2. No caso de divergências entre o CATMAT informado e as especificações dos itens, prevalecerão estas últimas;

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021;

1.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço, cuja culminância é a entrega do material com ateste sem ressalvas pela Contratante;

1.5. A participação neste certame é preferencial para Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), a teor dos art. 48, inciso I e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Divisão de Saúde possui demanda diária de atendimentos a magistrados, servidores, dependentes e do público externo, este último enquanto nas dependências do TRT6 em situações de urgência/emergência;

2.2 Para um regular atendimento diante das situações que se apresentam, a Divisão de Saúde necessita lançar mão do uso de medicamentos ou materiais farmacológicos;

2.3 Considerando a natureza do serviço prestado pela unidade e as possíveis repercussões provocadas diante da possibilidade da ausência de tais materiais, necessária se faz a reposição do estoque destes materiais, a fim de que se possa continuar com o bom atendimento ao público usuário dos serviços de saúde no âmbito deste Tribunal;

2.4 As quantidades solicitadas na presente aquisição foram estimadas com base no consumo dos referidos itens nos exercícios anteriores;

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 20256.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Aquisição de **Material Farmacológico para a Divisão de Saúde do TRT6** para atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores, dependentes e para o público externo do TRT6, em consonância com o Ato TRT6-GP nº 655/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os materiais farmacológicos (itens 01 a 54) devem apresentar validade mínima de 18 meses, a contar da data de fabricação, no ato da entrega.

Sustentabilidade



5.3.2 - Para veículos com comprimento superior a 06 (seis) metros não será permitida a Descarga no horário de 6 às 20h, nos dias úteis;

Garantia contratual, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para este Regional;

5.6 Os chamados relativos à garantia serão feitos pela Contratante, por correio eletrônico, por telefone e/ou pelos Correios Postal Nacional, obrigando-se a empresa Contratada a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 10 dias úteis, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

5.7 Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, quais sejam número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na Anvisa ou Ministério da Saúde, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1 Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1 Deveres e Responsabilidades do Contratante:

6.1.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

6.1.1.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.1.1.3 - Manter local disponível para o recebimento dos materiais;

6.1.1.4 - Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos na Sede da Contratada;

6.1.1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

6.1.1.6 - Permitir o acesso dos funcionários, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

6.1.1.7 - Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento.

6.1.2 Deveres e Responsabilidades da Contratada:



6.1.2.1 - Entregar os materiais na Divisão de Saúde (Seção de Enfermagem) no endereço e horário acima citados, no horário das 8 às 16 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

6.1.2.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à nota de empenho da despesa, onde deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

6.1.2.3 - Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tanto, sendo recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam à descrição do objeto;

6.1.2.4 - Providenciar a retirada e devolução do material na sede da Contratada, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal

6.1.2.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.2.6 - Substituir mediante solicitação do Contratante o produto entregue, caso este esteja com defeito;

6.1.2.7 - Manter, durante a execução/vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas da Licitação.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7.4 - O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

Fiscalização



7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

7.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

7.7 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.7.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato

7.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);



7.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

7.10 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

7.11 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

7.12 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

7.13 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

7.14 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.4 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO – JT para ateste, liquidação e pagamento;



8.15.5 - O valor a pagar; e

8.15.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.16 - No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.17 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18 - O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.19 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.20 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.21 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.22 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.23 - Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis;

8.24 - Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato;

Prazo de pagamento

8.25 - O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;



8.26 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

8.27 - A compensação financeira prevista nesse item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

Forma de pagamento

8.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

8.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.30 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

8.31 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.32 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.33 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.34 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE;

8.35 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA;

8.36 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Cessão de crédito

8.37 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.39 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e



trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.40 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.41 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.42 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021) E FORMA DE FORNECIMENTO.

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**;

Forma de fornecimento

9.2 - O fornecimento do objeto será integral;

Exigências de habilitação

9.3 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.5 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



9.19 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.22 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.23 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.24 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.25 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.27 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.652,35** (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela **constante no Item 1.**

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025;

12 - EQUIPE DE GESTÃO CONTRATUAL

Fiscal técnico e administrativo – Quitéria Pereira;

Fiscal técnico e administrativo substituto - Teresa Folha de Carvalho;

Gestor - Quitéria Pereira;

Gestor substituto – Teresa Folha de Carvalho.

Recife – PE, 07 de maio 2026.

Semíramis Rocha de Oliveira

Chefe da Divisão de Saúde

Quitéria Pereira

Gestora do Contrato

Teresa Folha de Carvalho

Gestora Substituta do Contrato

Quitéria Pereira

Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato



Teresa Folha de Carvalho

Fiscal Técnico e Administrativo Substituta do Contrato

